CONTRATO DE FORNECIMENTO

Dispensa de Licitação 029/2022

CONTRATO N° 0125/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS COM INSCRIÇÃO "PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO" E LOGOMARCA A SEREM INSERIDOS NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO -PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI, E A PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA LTDA, CNPJ N° 43.473.660/0001-00, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZADO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITATÓRIO, E FUNDAMENTADOS NA LEI 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado a Empresa **PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA LTDA, CNPJ N° 43.473.660/0001-00, SITUADO NA RUA ERNESTO CAMPELO, Nº 391, BAIRRO SÃO FRANCISCO, PEDRO II, PIAUÍ, CEP 64255-000**, denominada **CONTRATADA,** CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93, o presente contrato de fornecimento e instalação, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fabricação e instalação de letreiros com inscrição "Prefeitura Municipal de Milton Brandão" e logomarca a serem inseridos na sede da Prefeitura do município de Milton Brandão -PI, conforme expediente anexo I e atos homologatório e adjudicatório constantes do certame Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato originou-se da licitação sob a modalidade de DISPENSA nos termos e condições da Dispensa de Licitação, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

DO VALOR – O valor para o fornecimento é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes da seguintes dotações orçamentarias:

02 05 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
04 122 0041 2039 000 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3390.39.14.Manutenção de Bens Imóveis
RECURSOS: Transferências Constitucionais, Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento os preços integrantes da proposta aprovada, mediante identificação e quantificação a ser realizada pela fiscalização da CONTRATANTE, observados os limites de quantidade previstos naquela proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obrigar-se-á substituir, às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, qualquer produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas, assim julgados pela Fiscalização desta Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI), a Nota Fiscal e emissão de Recibo correspondente para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do previsto na Dispensa de Licitação, constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
b) Indenizar, à suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
c) Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e quantidades, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer à CONTRATADA elementos que se fizerem necessários a Prestação dos Serviços, bem como efetuar os pagamentos na forma pré-estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Dispensa de Licitação, que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura fiscalizará o fornecimento dos materiais, diretamente através do Secretário designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, Dispensa de Licitação, Proposta de Preços apresentado pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.

d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal da Cidade de Milton Brandão – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

e) E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinando em 03 (três) vias de igual teor.

Milton Brandão (PI), 25 de novembro de 2022.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA LTDA, CNPJ N° 43.473.660/0001-00** **CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____